



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redação: 16/09/2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Turtado de Araújo
Secretária de Administração

serviços públicos, o disposto na Lei no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995/ e na Lei no. 9.074, de 7 de julho de 1995, e as normas desta Lei, além da Resolução 335/2003 do CONAMA.

Art. 3º- A Concessão do Serviço Público para Exploração de Cemitério, será precedida de Licitação, na modalidade de Concorrência, observado o seguinte:

I - edital indicará expressamente a submissão da licitação e do contrato às normas da Legislação pertinente;

II - a concorrência será promovida com a exigência de pré-qualificação;

III - o edital de licitação exigirá.

a) garantia de proposta e de execução de contrato superiores às estabelecidas na legislação em vigor, desde que compatível com o ônus decorrente do seu descumprimento;

b) como condição para celebração do contrato de Concessão, que o licitante vencedor adote contabilidade e demonstração financeira padronizadas;

c) Licenciamento Ambiental da área onde funcionará o Cemitério Tipo Parque, que se dará no prazo de 90 (noventa dias) após a assinatura do contrato de concessão, salvo demora promovida pelo próprio órgão licenciador.

d) O prazo contratual de duração da Concessão é 30 (trinta) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos;

e) Que a licitante se comprometa a doar, sob suas expensas, no mínimo, uma área equivalente a 10% (dez por cento) da área do cemitério particular para o Município, contígua ou não, como contrapartida da exploração da concessão do novo cemitério particular objeto desta concessão, podendo ser situada em área urbana ou rural desde que tenha acesso a via pública.

f) Que a licitante apresente área livre e desembaraçada dentro do Município, de sua propriedade ou em nome de um sócio ou acionista, no caso de consórcio, podendo estar localizada no período urbano ou rural, com metragem mínima de 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), com compromisso de que será inserida cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade no caso de se sagrar vencedora;

g) que seja apresentado estudo de sondagem prévio da área por empresa técnica responsável, onde será instalado o cemitério, de no mínimo 3 pontos de perfuração, a fim de identificar a profundidade mínima e máxima do lençol freático, atestando a viabilidade ambiental para instalação do empreendimento;

h) Que a licitante seja obrigada, no caso de se sagrar vencedora, a efetivar toda a pavimentação asfáltica, partindo-se da principal área de acesso até a entrada do



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 16/09/2019.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiana Furtado de Araújo
Secretária de Administração
16/09/2019

cemitério tipo parque, bem como providenciar, as suas expensas a ligação de energia no local do empreendimento;

IV - o edital de licitação poderá prever:

a) que a concessionária explore os serviços funerários pelo prazo que perdurar a concessão, incluindo clínica de formolização, embalsamamento e tanatopraxia e crematório

b) que a concessionária poderá modificar o método construtivo do cemitério, ao longo da exploração de sua concessão, desde que seja para acompanhar a modernidade dos serviços para os usuários;

c) que a concessionária poderá constituir postos de atendimento e/ou filiais dentro da área urbana do Município para melhor atendimento à população local;

d) outras condições que venham a contribuir para uma melhor prestação de serviços cemiteriais neste Município, incluindo pontuação por melhor projeto arquitetônico da sede; pontuação por maior quantidade de vagas de estacionamento; pontuação pela melhor localização da área onde será instalado o cemitério, levando-se em conta a proximidade ao asfalto (melhor acesso) da Rodovia PA-287; pontuação pela menor distância da área onde se pretende instalar o cemitério tipo parque do Aeroporto Municipal de Redenção; pontuação por doação de área para o Município por parte da licitante; dentre outras, desde que atendam ao interesse público.

§ 1º - As propostas incluirão a taxa percentual projetada de retorno financeiro sobre o capital investido.

§ 2º - O edital poderá estabelecer, como condição para celebração do contrato, que a licitante participe sob a forma de consórcio, tendo a obrigatoriedade de que a empresa-líder seja responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, sendo autorizada que, o consórcio que se sagrar vencedor, constitua uma nova pessoa jurídica, responsável pela exploração do Cemitério Parque de Redenção.

§ 3º - O Projeto de Concessão do Serviço Público para Exploração de Cemitério será objeto de "Audiência Pública", com antecedência mínima de dez dias da publicação do Aviso do Edital da respectiva licitação, mediante a publicação de aviso na imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no qual serão informadas a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, lavrando-se ata, registrando-se a frequência dos presentes, bem como eventuais sugestões para a licitação.

Art. 4º - Não haverá fragmentação ou parcelamento do objeto da licitação do cemitério a ser licitado, por impossibilidade jurídica de divisão de seu objeto, pois será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redigida: 16 / 09 / 2019.

Daiane Furtado de Araújo
Secretária de Administração
Data: 16/09/2019

localizado em uma única área particular, facilitando a fiscalização por parte do Poder Público e melhor atendimento à população.

Art. 5º- A Concessão de Serviço Público para Exploração do Cemitério, caracterizado no Art. 1º desta Lei, terá vínculo jurídico, implantação, execução e fiscalização do Poder Público consoante complementação das regras impostas pelas Leis Federais no 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e Resolução 335/2003 do CONAMA, além de toda a Legislação Municipal do Município de Redenção.

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar mediante Decreto o preço dos serviços funerários e cemiteriais do Cemitério Tipo Parque a ser concedido, que terá reajuste de periodicidade anual, tomando-se em conta o INPC.

Art. 7º- Revogam-se todas as disposições legais em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal